



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUARIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2019/CPV/DFIP_2/SDA/MAPA

Brasília, 07 de agosto de 2019.

Aos
Médicos Veterinários cadastrados no Sipeagro
Ao
Conselho Federal de Medicina Veterinária
c/c Conselhos Regionais de Medicina Veterinária

Assunto: Orientações para prescrição e/ou aquisição de produtos veterinários controlados.

Prezados Senhores,

A Coordenação de Produtos Veterinários, do Departamento de Saúde Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento vem apresentar alguns esclarecimentos com vistas ao adequado cumprimento do que dispõe a Instrução Normativa nº 35, de 11/09/2017, que trata, entre outras coisas, do cadastro do Médico Veterinário no sistema Sipeagro para fins de emissão de notificação de receita ou notificação de aquisição de produtos veterinários controlados. Seguem os esclarecimentos:

I - Produto de uso veterinário sujeito à controle especial: todo produto veterinário que contém em sua composição uma ou mais substâncias que constam na listas do Anexo I da Instrução Normativa nº 35/2017. Como exemplo, podemos citar os produtos à base de xilazina, acepromazina, clembuterol, zolazepan, cetamina, tramadol, etc.

II - De acordo com o artigo 33 da Instrução Normativa 35/2017 (alterado pela IN 55/2018) À PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2019 todas as notificações para prescrição ou para aquisição de produto de uso veterinário sujeito à controle especial devem ser emitidas através do sistema Sipeagro. Para poder emitir essas notificações o médico veterinário deve ter cadastro deferido no mesmo sistema. O passo a passo para solicitação do cadastro no Sipeagro pode ser acessado no endereço <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/cadastro-de-medicos-veterinarios> (ou ir em www.agricultura.gov.br > INSUMOS AGROPECUÁRIOS > INSUMOS PECUÁRIOS>PRODUTOS VETERINÁRIOS/CADASTRO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS)

III - Apenas os produtos de uso veterinário sujeitos à controle especial que já possuem registro no sistema Sipeagro e apresentações que constam no mesmo Sistema

podem ser prescritos ou adquiridos por médicos veterinários. A lista desses produtos está sendo atualizada constantemente e consta no endereço <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/arquivos-comunicacoes-e-instrucoes-tecnicas> (ou ir em www.agricultura.gov.br > INSUMOS AGROPECUÁRIOS>INSUMOS PECUÁRIOS>PRODUTOS VETERINÁRIOS/PUBLICAÇÕES PRODUTOS VETERINÁRIOS);

IV - É importante ter claro que as notificações de receita veterinária ou de aquisição por médico veterinário emitidas pelo sistema Sipeagro só servem para a prescrição ou aquisição de produtos veterinários controlados. Não devem ser usadas para prescrição de produtos registrados na Anvisa para uso humano. Da mesma forma, os formulários próprios da Anvisa não servem para prescrição de produtos veterinários;

V - Caso o médico veterinário opte por emitir notificação de receita veterinária "em branco" para posterior preenchimento deve estar ciente de que dispõe de até 30 dias para lançar os dados da prescrição no sistema, sob pena de ter suspensa a possibilidade de emitir novas notificações. E antes de prescrever qualquer produto em uma notificação emitida em branco, deve-se ter certeza que aquele produto e apresentação constam ATIVOS no sistema Sipeagro;

VI - É importante distinguir a finalidade dos dois tipos de notificação:

a) Notificação de receita veterinária: Para PRESCRIÇÃO de produtos de uso veterinário, ou seja, produtos que serão administrados pelo proprietário/responsável do animal. Ex: Tramadol, acepromazina, clenbuterol, etc. Não deve ser utilizada para "prescrever" anestésicos ou qualquer produto cuja administração só possa ser feita por um médico veterinário;

b) Notificação de aquisição por médico veterinário: Para AQUISIÇÃO de produtos que serão usados na prática médica veterinária. Esse tipo de notificação pode ser utilizada para que o médico veterinário possa adquirir e ter uma certa quantidade de estoque qualquer tipo de produto veterinário controlado. É com esse tipo de notificação que o veterinário poderá adquirir anestésicos, analgésicos potentes e qualquer outro produto que possa precisar utilizar na clínica ou hospital onde presta serviço ou mesmo como médico veterinário autônomo. É importante ter claro que médicos veterinários responsáveis por clínicas e hospitais veterinários, bem como zoológicos, centros de zoonozes e qualquer estabelecimento público ou privado onde se realizem atendimento médico-veterinário só podem adquirir produtos de uso veterinário sujeitos à controle especial para uso dentro dessas instituições mediante a emissão de NOTIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO no sistema SIPEAGRO e apresentação dessa notificação para retenção no estabelecimento onde for feita a aquisição do(s) produto(s);

VII - Conforme consta na IN 35/2017 o uso das notificações emitidas via Sipeagro é exclusivo para prescrição ou aquisição de produtos REGISTRADOS no Mapa. Assim sendo, esses documentos não podem, em hipótese nenhuma, serem utilizados para prescrição de produtos de uso veterinário manipulados;

VIII - A prescrição para manipulação deve ser feita em receituário usual de prescrição (sem padronização estabelecida pelo Mapa), desde que sejam inseridas as informações requeridas no §1º do artigo 5º da IN 35/2017;

IX - Dúvidas podem ser encaminhadas para registro.cpv@agricultura.gov.br .

Respeitosamente,

LUNA LISBOA ALVES
Coordenadora
COORDENAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS



Documento assinado eletronicamente por **LUNA LISBOA ALVES, Coordenador(a) de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário**, em 07/08/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8094864** e o código CRC **D2E243F7**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 2182133

CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>